

JUSTIFICATIVA

Vimos, pelo presente, solicitar abertura de processo para Prestação de Serviço de Locação de Ônibus, para atender a demanda da Secretaria de Educação.

O tradicional “Desfile de 7 de Setembro” em comemoração à Independência do Brasil é uma excelente oportunidade para os alunos da rede municipal de Diadema vivenciarem um momento cívico de grande importância. O desfile propõe uma reflexão sobre o desenvolvimento coletivo, a união de esforços e seu protagonismo social.

É uma forma de propor ao aluno, uma participação ativa no processo de construção do conhecimento, pois indica-lhe meios de tornar-se um cidadão criativo, dinâmico e interessado em atuar efetivamente na comunidade, para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente em todos os níveis. Desta forma, usam-se todos os sentidos para buscar o desenvolvimento cultural, social, pessoal e intelectual do aluno.

Tendo em vista, o número de alunos que compõem a rede municipal de ensino e que o município não dispõe, em sua Frota, de ônibus para realização destas atividades, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação deste serviço.

Sendo assim, a locação de ônibus torna-se imprescindível, considerando a prática das empresas que realizam estes serviços, dada a experiência na logística e no transporte de grande quantidade de pessoas.

Fundamentação Legal

A presente proposta encontra amparo nas seguintes legislações:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990

- Art. 53: Garante à criança e ao adolescente o acesso à escola, incluindo o direito de ser tratado com respeito e de ter seus pais participando da proposta pedagógica.
- Art. 59: Menciona que os municípios devem estimular a destinação de recursos e espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes, o que pode incluir passeios pedagógicos.
- Art. 71: Assegura o direito à informação, cultura, lazer, esportes e diversões, que podem ser exercidos através de passeios e atividades fora da escola.
- Art. 4º: Estabelece o dever da família, comunidade, sociedade e poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, lazer e cultura.

b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996

- Art. 1º: A educação abrange diversos contextos formativos, incluindo a convivência humana, o trabalho e as manifestações culturais. Passeios a museus, parques, locais históricos, entre outros, podem ser vistos como oportunidades de vivência cultural e interação social.
- Art. 2º: A LDB define a finalidade da educação como o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho. Passeios pedagógicos podem contribuir para esses objetivos, ampliando o conhecimento de mundo e as habilidades dos alunos.
- Art. 2º da Lei nº 12.796/2013: Esta lei complementa a LDB ao enfatizar a importância da educação infantil como etapa fundamental no desenvolvimento da criança. Passeios podem ser utilizados para enriquecer as experiências das crianças, promovendo a interação com o mundo e o desenvolvimento de suas capacidades.

c) Objetivo da Contratação

- A contratação da empresa visa:
- Garantir o cumprimento da legislação vigente;
- Permite que os alunos visitem locais que podem enriquecer o aprendizado e oferecer experiências práticas.
- A locação de ônibus elimina a necessidade de organização de transporte individual, com a garantia de que todos os alunos chegarão juntos ao local do passeio.
- Ônibus fretados oferecem mais segurança e conforto em comparação com o transporte público, com motoristas experientes e veículos em boas condições.

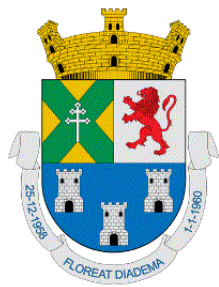
Conclusão

Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) se mostra não apenas necessária, mas **fundamental para garantir o direito à educação com equidade e inclusão**, conforme determina a legislação brasileira.

Com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, indicamos a “Dispensa Eletrônica”. Assim sendo, encaminhamos para apreciação e deliberação.

Atenciosamente,

Felipe Sartori Sigollo
Secretário de Educação



Assinaturas do documento



"Justificativa da Compra.docx"

Código para verificação: **ROPG10E1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE SARTORI SIGOLLO (CPF: ***.964.098-**) em 15/08/2025 às 11:50:45 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00022501/2025 e o código **ROPG10E1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.